PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Edição Nº 9.755
Publicado 28/12/2017 Pág 25
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 039/2017

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de FÊNIX para o exercício de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, dos órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta deste orçamento, **estima a receita em R$ 22.0000.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES DE REAIS) e fixa a Despesa em igual importância.**

Art. 2.º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e especificações constantes nos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA		
RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributaria	R$ 931.214,00	
- Receita de Contribuições	R$ 415.520,00	
- Receita Agropecuária	R$ 2.070,00	
- Receita Patrimonial	R$ 62.622,00	
- Outros Serviços	R$ 15.899,80	
- Transferências Correntes	R$ 23.514.649,00	
- Outras Receitas Correntes	R$ 260.925,00	
- DEDUÇÃO RECEITA FUNDEB	**(R$ -** 3.763.285,80)	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		**R$ 21.439.614,00**

RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	R$ 466.254,00	
- Alienações de Bens	R$ 79.654,00	
- Transferência de Capital	R$ 14.478,00	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		**R$ 560.386,00**
TOTAL		**R$ 22.000,000,00**

Art. 3º- As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constante nos Anexos, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	**CORRENTE R$**	**CAPITAL R$**
01 - Câmara Municipal de Fênix	1.293.000,00	0,00
PODER EXECUTIVO	**18.073.936,00**	**2.413.064,00**
02 – ORGÃO DE COLABORAÇÃO GOV.	47.489,00	4.651,00
03 – GOVERNO MUNICIPAL	581.431,00	93.002,00
04 – SEC. DE OBRAS, SERV. E TRANSPORTES	3.639.594,00	694.690,00
05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	180.851,00	6.431,00
06 – SECRETARIA DE SAUDE	4.827.056,00	112.119,00
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.081.498,00	40.961,00
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.572.222,00	38.861,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	249.865,00	480.000,00
10 – SECRETARIA DE FINANÇAS	1.083.025,00	625.000,00
11 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	1.008.000,00	5.147,00
12 SECRETARIA INDUSTRIA, COMERCIO E ABASTECIMENTO.	63.101,00	0,00
13 SECRETARIA ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO	340.000,00	20.000,00
14 SECRETARIA ESPORTES	296.578,00	16.000,00
15 - PROCURADORIA JURIDICA	103.226,00	6.202,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		**220.000,00**
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO		**22.000.000,00**

Art. 4º - O Orçamento próprio de que trata o artigo anterior, poderá ser suplementado por Decreto do poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º - O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamento.

Art. 6º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal 11/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018) a abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no **CAPUT** desde artigo, a abertura de Créditos suplementares pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por Superávit Financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.

Art. 7.º - Ficam também autorizadas, não sendo computadas para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8.º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até os limites estabelecido no artigo 6º desta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9.º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 10.º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados nos artigos 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações

de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e a utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11.º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não superem o limite de 15% do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal.

Art. 12.º - Autoriza também de acordo com o artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias a transpor ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

Art. 13.º A abertura de créditos autorizados nos artigos 11 e 12 desta lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 6º.

Art. 14.º - Durante a Execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018 revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Fênix, aos 22 (vinte e dois) dias de dezembro de 2017.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal